

PROCESSO N.º : 13.162-8/2012
PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE PEIXOTO DE AZEVEDO – PREVIPAZ
CNPJ : 01.705.187/0001-91
ASSUNTO : CONTAS DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2012
GESTOR : GETULIO ALVES DE LIMA
RELATOR : AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE
LIMA
EQUIPE TÉCNICA : EDENIR PEREIRA SILVA DE FIGUEIREDO
ERANIL DOS SANTOS SILVA

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, bem como ao art. 212 da Constituição Estadual e ao inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 269/2007, apresenta-se o Relatório de Auditoria das Contas Anuais de Gestão relativas ao exercício de 2012, do **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PEIXOTO DE AZEVEDO – PREVIPAZ**, com o objetivo de subsidiar o **juízo dos atos de gestão**.

Este relatório foi elaborado no período de 25/06/2013 a 01/07/2013 e consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial

e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 21/10/2012 a 05/11/2012 na sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e na sede da entidade, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 031/2012, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2 – ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

GESTOR DO RPPS:	
Nome:	SINVALDO SANTOS BRITO
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012

CONTADOR:	
Nome:	SILVINO GONÇALVES JUNIOR
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
Nome:	EDIVALDO RIBEIRO GOMES
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

3.1. REGRAS PREVIDENCIÁRIAS

- **MARCO LEGAL**
- **Instituição do RPPS**

O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Peixoto de Azevedo (PREVI-PAZ) foi reestruturado por meio das Leis Municipais nº 405/2002 e Lei Complementar nº 04/2005 (fls. 05 a 35 TCE) com a natureza jurídica de direito público, natureza autárquica e autonomia administrativa e financeira e receberá o tratamento de Instituto; e se destina a assegurar aos seus segurados e a seus dependentes, na conformidade da Lei, prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência.

3.1.1. Normas gerais

- **Estrutura Administrativa**

Conforme artigo 65, da Lei Complementar nº 04/2005, de 01/12/2005, integram a estrutura administrativa do RPPS os seguintes órgãos:

- I – Conselho Curador, com funções de deliberação superior;
- II – Conselho Fiscal, com função de fiscalização orçamentária de verificação e de contas de julgamento de recursos;
- III – Diretor Executivo, com função executiva de administração superior.

- **Segurados**

São segurados obrigatórios do PREVI-PAZ os servidores ativos e inativos dos órgãos da Administração Direta e Indireta, do Município de Peixoto de Azevedo (artigo

3º, da Lei Complementar nº 04/2005).

▪ **Dependentes**

São dependentes do Segurado:

I – O cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado;

II – Os pais;

III – O irmão não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou se inválido.

○ **Benefícios**

São benefícios assegurados pelo PREVI-PAZ:

A) aos segurados:

I – Aposentadoria;

II – Auxílio Doença

III – Salário família;

IV – Salário Maternidade;

B) aos dependentes:

I – Pensão por morte;

II – Auxílio Reclusão

○ **Da Receita**

A receita do PREVI-PAZ será constituída, de modo a garantir o seu

equilíbrio financeiro e atuarial (Artigo 44, da Lei Complementar nº 04/2005):

- I – de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do artigo 149 da CF/88, igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;
- II – de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o artigo 201, da Constituição Federal;
- III – de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo artigo 2º da Lei Federal nº 9717/98, com redação dada pela Lei 10.887, de 18 de junho de 2004, a razão de 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;
- IV - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;
- V - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no artigo 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do município;
- VI – pela renda resultante da aplicação das reservas;
- VII – pelas doações, legados e rendas eventuais;
- VIII – por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;
- IX – dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do artigo 201 da Constituição Federal;
- X – de um repasse mensal do Poder Executivo, definido na reavaliação atuarial para a cobertura das despesas administrativas do PREVI-PAZ,

que ultrapasse o limite de 2% (dois por cento), conforme reavaliação atuarial realizada em abril de 2005, especificado no artigo 62, § 2º.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram concedidos empréstimos a servidores ou ao Município utilizando recursos do RPPS. (art. 6º, V, da L. 9.717/98 e art. 43, § 2º, II, da LRF).
2. Foi emitido Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) pelo MPAS ao RPPS – art. 7º, Lei nº 9.717/98 e Portaria MPS nº 204/08, conforme documento de fl. 36 TCE.
3. Há vinculação exclusiva de servidores detentores de cargo efetivo ao RPPS. (art. 11 da ON MPS nº 02/09).
4. O município exerce o direito de compensação financeira junto ao RGPS, nos termos da Lei 9796/99 e Decreto nº 3112/99, previsto no artigo 45,VIII, da Lei 876/2009.
5. As alíquotas dos servidores e dos inativos e pensionistas é de no mínimo 11% e, a patronal, de 11% até o dobro daquela estipulada para os servidores. (arts. 2º e 3º da Lei nº 9.717/98 e arts. 26 e 28 da ON MPS nº 02/09 e incisos II e III do artigo 44 da Lei Complementar Municipal nº 04/2005).
6. Conforme artigo 65, da Lei Complementar nº 04/2005, a organização administrativa compreenderá: Conselho Curador, com funções Superior, Conselho Fiscal e Diretor Executivo, cumprindo as determinações do art. 15. ON SPS nº 02/2009 e Art. 1º da

Lei 9717/98. Os respectivos Conselhos foram empossado para o biênio 2011/2012, conforme Portarias nº 03/2011 e nº 04/2011. A seguir discriminados:

- Conselho Curador

Período 2011 a 2012

CPF	Nome	Tipo
302.115.572-34	RICARDO JOSÉ DA SILVA FILHO	Presidente
603.888.621-49	GEBETIZ FERNANDES MONTEIRO	Secretário
326.259.011-87	SEBASTIANA PEREIRA CAMELO	Membro
434.484.961-20	DULCE IVONE LOPES JARDIM	Membro
017.609.011-80	ROBSON DE JESUS VENTURA DOS SANTOS	Membro
334.553.923-34	ANTONIO SULINO SILVA	Membro
004.795.961-40	ROZIRENE RIBEIRO DOS SANTOS LIMA	Membro
361.460.993-68	ROBERSVAL MARTINS DOS SANTOS	Membro
524.854.393-20	JORGE LUZ BARROS DO VALE	Suplente

Fonte: Portaria 003/2011

- Conselho Fiscal

Período 2011 a 2012

CPF	Nome	Tipo
823.182.041-87	JEANE PIRES PORTELLA	Presidente
452.410.151-91	TARLEI DE SOUZA	Secretário
810.732.671-72	ROMILDO MACHADO GUIMARÃES	Membro
003.692.711-22	OTILIA CRISTINA DE OLIVEIRA	Suplente

Fonte: Portaria 004/2011

3.1.2. Benefícios Previdenciários

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram concedidos benefícios distintos dos previstos no RGPS. (art. 5º da Lei 9.717/98 e art. 23 da Portaria MPS nº 402/08).
2. Conforme pesquisa no sistema Control-P, não foram encaminhados ao TCE-MT os processos de aposentadoria e pensão concedidos no período, documento de fls. 37 e 38 TCE e relação a seguir: (art. 71, inc. III, CF e art. 197 da Resolução Normativa TCE/MT 14/07). – **LB 01**

INATIVOS:

Item	Nome	Data do benefício	Tipo de Benefício	Categoria
1	Antônio Basílio da Silva	01/09/12	Aposentadoria Compulsória	Inativo
2	Odete da Silva Souza	17/07/12	Aposentadoria por Idade	Inativo
3	Osmarina Silva Lopes	01/07/12	Aposentadoria por Idade	Inativo
4	Raimunda Ferreira de Lima	01/02/12	Aposentadoria por Idade	Inativo
5	Vicente Ferreira Alves	01/02/12	Aposentadoria por Idade	Inativo

PENSIONISTAS:

Item	Nome	Data do benefício	Tipo de Benefício	Categoria
1	Maria Célia Campos de Souza	01/06/12	Pensão	Pensionista
2	Maria Lopes Santana	14/08/12	Pensão	Pensionista

3. O benefício de salário-família foi concedido somente ao segurado que percebia remuneração ou proventos inferior ao limite previsto no art. 53 da ON MPS nº 02/09.
4. O benefício do auxílio-reclusão foi concedido somente a dependente de servidor que recebia remuneração até o limite previsto no art. 55 da ON SPS nº 02/09. (os benefícios concedidos em data anterior a 15/12/98 independem do valor de remuneração do servidor - art. 13 da EC nº 20/98 e art. 55 da ON SPS nº 02/09).

Em 2012 houve pagamento de auxílio reclusão para o servidor Allan Douglas de Abreu Cavalcante conforme documento de fl. 39 TCE.

3.1.3. Origem dos Recursos

Para o exercício, o valor estimado da receita para o RPPS foi de R\$ 2.551.753,55, sendo efetivamente arrecadado o valor de R\$ 3.334.903,09, decorrente das seguintes origens:

- Anexo V – Previdência
 - Quadro 01: Origem dos Recursos Previdenciários

3.1.4. Créditos a Receber

No final do exercício anterior, não houve registro de créditos a receber no Balanço Patrimonial.

Informa-se que o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Peixoto de Azevedo não registrou no Balanço Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais as receitas originárias do parcelamento da dívida entre a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo e o RPPS proveniente da Lei nº 466/03 de 26/08/2003 (total do parcelamento foi de R\$ 2.776.942,34 divididos em 420 parcelas de R\$ 6.611,77), documento de fls. 40 TCE.

Verificando o Anexo 16 – Demonstração das Dívidas Fundadas da **Prefeitura Municipal** (doc de fls. 62 e 63 TCE) constata-se o registro da referida dívida, sendo resgatada em 2012 o valor de R\$ 80.459,85 e ficando saldo a pagar de R\$

1.603.619,25. Esse valor não consta como “créditos recebidos” no Balanço do Fundo de Previdência.

Constatou-se o lançamento no valor de R\$ 79.341,24 como “Outras Contribuições Previdenciárias” no Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada” do Fundo de Previdência, acredita-se que se refere as 12 (doze) parcelas pagas no exercício de 2012 no valor de R\$ 6.611,77 (valor constante no artigo 2º da Lei nº 466/03). Diante do fato, constata-se uma diferença de R\$ 1.118,61 entre o valor constante do pagamento da dívida registrada no anexo 16 da Prefeitura e o valor recebido da dívida lançada no anexo 10 da Receita do Fundo de Previdência.

Resumo da irregularidade:

- a) O Fundo de Previdência não lançou a dívida nem a receita proveniente do parcelamento da dívida da Prefeitura com o Fundo de Previdência no Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Balanço Patrimonial.
- b) Diferença constatada no valor de R\$ 1.118,61 do pagamento do parcelamento da dívida do Executivo entre o valor lançado no anexo 16 da Prefeitura e o valor lançado como receita do Fundo no anexo 10 da Receita como “Outras Contribuições Previdenciárias”.

- Anexo V – Previdência
 - Quadro 02: Créditos a Receber

Da análise, resultou o seguinte achado de auditoria:

1. Houve parcelamento de dívida do ente em relação aos valores da contribuição patronal, formalizado em termo de parcelamento constando o principal, a atualização, os juros, a quantidade e os valores das parcelas, assim como lei autorizativa do município - art. 36 da ON SPS nº 02/09, § 4º do art. 105 da Lei nº

4.320/64, art. 2º da Lei nº 10.028/00, arts. 29, III e § 1º, e 37, III, da LC 101/00 e art. 3º da Resolução nº 43 do Senado, no entanto não houve a contabilização correta do parcelamento, conforme exposto acima.

3.1.5. Destinação dos Recursos Previdenciários

3.1.5.1. Total de Benefícios Previdenciários e Despesas Administrativas

No exercício de 2012, as despesas com pagamento de benefícios e despesas administrativas totalizaram R\$ 914.509,61 e R\$ 218.644,02, respectivamente.

- Anexo II – Previdência
 - Quadro 02: Destinação dos Recursos Previdenciários

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os recursos previdenciários foram utilizados somente para pagamento de benefícios previdenciários e despesas administrativas (2%). (art. 167, inc. XI, CF; art. 1º, III, Lei nº 9.717/98).
2. As despesas administrativas do RPPS no valor de R\$ 216.858,02, corresponderam a 1,85 % do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior (R\$ 11.797.268,70), estando de acordo com o limite máximo de 2% estabelecido nas normas que disciplinam a matéria. (art. 6º, VIII, da Lei nº 9.717/98, art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008 e Acórdãos nºs 21/05 e 130/06 TCE/MT).

- Anexo II – Previdência
- Quadro 03. Despesas Administrativas do RPPS

3.1.5.2. Aplicação Financeira dos Recursos Previdenciários

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. As disponibilidades de caixa previdenciária foram depositadas em conta separada das demais disponibilidades do ente patronal. (art. 1º, parágrafo único; art. 6º, II, da Lei nº 9.717/1998; e art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).
2. Os recursos previdenciários foram aplicados no mercado financeiro de acordo com as determinações legais. (art. 6º, VI, da Lei 9.717/98 e art. 43, § 2º, I, da LRF; artigo 6º, incisos e §§ 3º e 4º e da Resolução CMN nº 3.506/2007, Acórdão nº 21/05 TCE/MT), no entanto, constatou-se diferenças entre os saldos bancários registrados nos extratos bancários e os informados na conciliação, que resultou diferenças nos saldos conciliados, influenciando nos saldos do disponível nos balancetes e balanço.

- **Fundo Municipal de Previdência Social (CNPJ 01.705.187/0001-91)**

Cooperativa SECREDI – Conta nº 08122-1

FI Institucional RF IRF-M – início do fundo: 24/01/2011 (CNPJ do Fundo de renda fixa 13.081.159/0001-20 – Patrimônio: R\$ 36.489.173,28)

Conta Corrente nº 8122-1 – Agência: 0818 - Sicredi

Meses	Saldo Anterior	Rendimen to	Saldo bancário no mês (extrato)	Saldo bancário registrado na conciliação	Diferença entre o saldo bancário do extrato e o saldo bancário registrado na conciliação	Valor conciliado	Diferença entre o saldo de extrato e saldo da conciliação
Jan.	2.813.061,64	38.798,25	2.851.859,89	2.788.999,41	62.860,48	2.738.706,07	113.153,82
Fev.	2.851.859,89	43.206,64	2.895.066,53	2.815.697,54	79.368,99	2.765.404,20	129.662,33
Mar.	2.895.066,53	43.313,52	2.938.380,05	2.840.649,88	97.730,17	2.790.356,54	148.023,51
Abril	2.938.380,05	92.548,69	3.030.928,74	3.024.222,43	6.706,31	2.973.929,09	56.999,65
Mai	3.030.928,74	51.286,30	3.082.215,04	3.075.508,73	6.706,31	3.025.092,15	57.122,89
Junho	3.082.215,04	14.012,46	3.096.227,50	3.095.296,99	930,51	3.045.003,65	51.223,85
Julho	3.096.227,50	57.727,86	3.153.955,36	3.153.024,85	930,51	3.102.731,51	51.223,85
Agosto	3.153.955,36	37.832,17	3.191.787,53	3.190.857,02	930,51	3.140.563,68	51.223,85
Set.	3.191.787,53	30.987,83	3.222.775,36	3.221.844,85	930,51	3.171.551,51	51.223,85
Out.	3.222.775,36	199.636,16	3.422.411,52	0,00	0,00	3.372.118,18	50.293,34
Nov.	3.422.411,52	16.955,71	3.439.367,23	0,00	0,00	3.389.073,89	50.293,34
Dez.	3.439.367,23	47.986,28	3.487.353,51	0,00	0,00	3.437.060,17	50.293,34

Fonte: doc. De fls. 69 a 101 e processos de extratos bancários 3º quadrimestre – prot. 3882-2/2013.

3.1.6. Avaliação Atuarial

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Foi realizada avaliação atuarial anual, documento de fls. 129 a 182 TCE. (art. 1º, inc. I, L. N° 9.717/98).
2. A avaliação atuarial foi assinada por atuário – Maria Luiza Silveira Borges –

MTB/MIBA 1.563. (Decreto-Lei nº 806/69 e Decreto nº 66.408/1970).

3. Há cadastro de servidores e dependentes atualizado. (artigos 12 a 15 da Portaria MPS nº 403/08).
4. A alíquota estipulada na avaliação atuarial não está sendo observada. (art. 24, § 1º, ON 02/09). **LB 14**

O Parecer Técnico Atuarial do Plano de Benefício Previdenciário (fls.145 TCE), recomenda uma alíquota de 11,55% (onze inteiros e cinquenta e cinco décimos percentuais) dos entes públicos sobre a remuneração de contribuição dos ativos. Fato este não observado pela administração do PREVI-PAZ.

3.1.7. Contabilidade Previdenciária

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Há registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e da parte patronal, e emissão de extrato anual ao segurado, com valores mensais e acumulados. (art. 1º, VII, Lei nº 9717/98 e art. 18 da Portaria MPS nº 402/08).

3.2. DESPESAS

No exercício de 2012 a despesa total empenhada, liquidada e paga perfaz o montante de R\$ 1.133.153,63.

Integraram a amostra analisada a despesa empenhada dos meses de maio, julho, agosto/2012.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas. (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64).
2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93).
3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação. (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93).

3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No exercício de 2012 não houve realização de procedimentos licitatórios conforme declaração de fl. 64 TCE.

3.4. CONTRATOS

No período de janeiro a outubro foram realizados 03 contratos no valor total de R\$ 11.160,00, conforme documento juntado à fl. 103 TCE.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. A execução dos contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração. (art. 67 da Lei 8.666/93) – **HB 04**
2. A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.
3. As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

3.5. PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT, com exceção dos informes a seguir discriminados: (art. 70, CF; e art. 184, Res. nº 14/07- TCE/MT) – **MB 02**

Peças de Planejamento	Prazo prorrogado	Data do 1º envio	Situação
Carga Inicial	30/03/12	28/04/12	Fora do Prazo
Mês de Janeiro	15/04/12	29/04/12	Fora do Prazo
Mês de Fevereiro	23/04/12	29/04/12	Fora do Prazo

2. Inconsistência nas informações apresentadas no Sistema Aplic em PDF:

- Foi constatado que todos anexos em PDF do Fundo de Previdência constam como informação o Balanço Orçamentário – Anexo 12; sejam Leis, Decretos, Contratos e outros.

3.6 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007).
2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007).
3. Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação,

execução, controle e contabilização das operações.

3.7 OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas anuais de gestão prestadas pelo mesmo gestor no exercício de 2011, relativamente à entidade analisada, foram julgadas irregulares pelo TCE/MT.

Exercício	Acórdão nº	Resultado do Julgamento
2010	4.024/2011	Julgar Regulares com Recomendações e Determinações Legais
2011	286/2012 – PC	Julgar Irregulares

Em 2012, a Responsabilidade do Fundo de Previdência ficou a cargo do Senhor Prefeito Municipal.

3.7.1 Contador Terceirizado

1. A função de contador não está prevista nos quadros de servidores efetivos da entidade (Resolução de Consulta nº 31/2010 e 37/2011). **KB 10.**

Os serviços executados de contabilidade trata-se de Contrato de Prestação de Serviços. Tal procedimento contraria as normas de TCE/MT.

A Resolução de Consulta nº 37/2011 do TCE, assim preceitua:

O cargo de contador deve estar previsto nos quadros de servidores efetivos dos respectivos entes, a ser provido por meio de concurso público, conforme prescreve o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, não sendo possível a nomeação de contador em cargo de livre nomeação e exoneração, e tampouco a

atribuição da responsabilidade pelos serviços contábeis a prestadores de serviços contratados sob o regime da lei de licitações.

4. DENÚNCIAS

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

5. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE/MT representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

6. DETERMINAÇÕES

No intuito de colaborar com o constante aperfeiçoamento da Administração Pública, sugerem-se que sejam determinadas as seguintes providências aos responsáveis:

- Regularize as divergências nas conciliações bancárias, evitando assim, sua fragilidade.

9. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no exercício, para fins de citação, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT:

Sr. SINVALDO SANTOS BRITO – Prefeito Municipal e Responsável pelo Fundo de Previdência (Período de 01/01/2012 a 31/12/2012)

1. **LB 01 – Previdência Grave** – Não encaminhamento ao TCE-MT dos processos de aposentadoria e pensão, bem como dos atos de anulação e revisão que importem alteração na fundamentação legal da concessão inicial ou da fixação de provento (art. 71, III, da Constituição Federal; e art. 197 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007). – **Item 3.1.2.**
2. **LB 14 – Previdência Grave** – Inobservância à alíquota de contribuição estipulada na avaliação atuarial, inclusive com previsão em lei municipal (art. 24, § 1º, da ON MPS/SPS nº 02/2009).
A alíquota estipulada na avaliação atuarial não está sendo observada. – **Item 3.1.6**
3. **CB 01 – Contabilidade Grave** – Não contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964).
. O Fundo de Previdência não lançou a dívida nem a receita proveniente do parcelamento da dívida da Prefeitura com o Fundo de Previdência no Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Balanço Patrimonial. - **Item 3.1.4.**
. Diferença constatada no valor de R\$ 1.118,61 do pagamento do parcelamento da dívida do Executivo entre o valor lançado no anexo 16 da Prefeitura e o valor

lançado como receita do Fundo de Previdência no anexo 10 da Receita como “Outras Contribuições Previdenciárias”. - **Item 3.1.4.**

4. **HB 04 – Contrato Grave** – Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93). – **Item 3.4.**

5. **KB 10 – Pessoal Grave** – Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal)
. A função de contador não está prevista nos quadros de servidores efetivos da entidade (Resolução de Consulta nº 31/2010 e 37/2011). - item 3.7.1.

Sem Classificação:

6. Constatação de diferenças entre o valor constante nos extratos bancários e o valor conciliado. Sem classificação – **Item 3.1.5.2.**

7. Inconsistência nas informações apresentadas no Sistema Aplic em PDF. Sem classificação – **Item 3.5.**

Sr. SILVINO GONÇALVES JUNIOR – Contador (Período de 01/01/2012 a 31/12/2012)

1. **CB 01 – Contabilidade Grave** – Não contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964).
. O Fundo de Previdência não lançou a dívida nem a receita proveniente do parcelamento da dívida da Prefeitura com o Fundo de Previdência no

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Balanço Patrimonial. - **Item 3.1.4.**

. Diferença constatada no valor de R\$ 1.118,61 do pagamento do parcelamento da dívida do Executivo entre o valor lançado no anexo 16 da Prefeitura e o valor lançado como receita do Fundo de Previdência no anexo 10 da Receita como “Outras Contribuições Previdenciárias”. - **Item 3.1.4.**

Sem Classificação:

2. Constatação de diferenças entre o valor constante nos extratos bancários e o valor conciliado. Sem classificação – **Item 3.1.5.2.**

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 5ª RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE
CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES ESTADUAIS em Cuiabá, 02 de julho de 2013.

Edenir Pereira Silva de Figueiredo
Auditora Público Externo

Eranil dos Santos Silva
Auxiliar de Controle Externo

ANEXOS

Anexo I. Administrador e demais responsáveis

PREFEITO MUNICIPAL e RESPONSÁVEL PELO FUNDO DE PREVIDÊNCIA:	
NOME:	SINVALDO SANTOS BRITO
RG:	865.252 - SSPBA
CPF:	090.597.765-34
Endereço/CEP:	Rua Portal da Amazônia nº 125, Centro Novo – CEP: 78.530-000
Fone:	3575-1583
E-mail	sinvaldopref_paz@hotmail.com

CONTADOR	
NOME:	SILVINO GONÇALVES JUNIOR
RG:	920.757 - SSP/MT
CPF:	446.064.949-72
Endereço/CEP:	Rua Julio Campos nº 669 - Centro Antigo - CEP: 78.530-000
Fone:	(66) 9604-0948
E-mail	siljrp@hotmail.com

CONTROLADOR INTERNO	
NOME:	EDIVALDO RIBEIRO GOMES
RG:	1.368.098-6 SSP/MT
CPF:	815.882.911-20
Endereço/CEP:	RUA MÉXICO, 648 - Centro – Peixoto de Azevedo CEP: 78.530-000
Fone:	3575-2670
e-mail	controladoriapeixoto@hotmail.com

Anexo II - Previdência

Quadro 01. ORIGEM DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

ORIGEM	VALOR R\$
Contribuição dos servidores Ativo Civil	913.558,12
Contribuição patronal de servidores ativo civil	982.029,39
Contribuição de inativos e pensionistas	0,00
Resultado de aplicações financeiras	1.359.524,34
Recebimentos de compensação financeira	0,00
Recebimentos de multas e juros de mora	0,00
Outras Restituições	450,00
Outras receitas	79.341,24
Total	3.334.903,09

QUADRO 02. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

DESTINAÇÃO	VALOR R\$
Proventos e pensões	843.739,56
Outros benefícios previdenciários	70.770,05
Despesas administrativas (art. 15 da Portaria MPS nº 402/08 e Acórdão nº 21/2005 – TCE/MT)	218.644,02
<i>Despesas com aplicações financeiras (art. 15, II, Portaria MPS nº 402/08 MPAS e Acórdão nº 21/2005 – TCE/MT)</i>	0,00

QUADRO 03. DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO RPPS

BASE DE CÁLCULO	VALOR R\$
Remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior - art. 15 da Portaria MPS nº 402/08	
Servidores efetivos da Prefeitura Municipal	11.181.967,25
Servidores efetivos da Câmara Municipal	193.699,94
Servidores efetivos da Administração Indireta	56.866,66
Inativos	232.930,37
Pensionistas	131.804,48
(A)Total Base de Cálculo	11.797.268,70
(B)Valor limite para despesas administrativas (2% da base de cálculo (art. 15 da Portaria MPS nº 402/08) obs. Lei municipal poderá fixar percentual menor	235.945,37
DESPESAS ADMINISTRATIVAS (art. 15 da Portaria MPS nº 402/08)	
Cálculo atuarial	0,00
Consultorias e assessorias técnicas (Acórdão nº 21/2005 do TCE/MT)	63.510,00
Serviços Técnicos profissionais	19.812,00
Locação de programas	18.000,00
Pagamento de pessoal vinculado ao RPPS	36.703,04
Materiais de copa/cozinha, Materiais de expediente; Mat. De limpeza e outros materiais de consumo	5.143,42
Direitos Autorais	1.800,00
Vigilância Ostensiva, serviços de perícias médicas e serviços de apoio administrativo, técnico e operacional e outros serviços de pessoa física	18.152,00

Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos	705,00
Serviços de energia elétrica, água e esgoto, comunicação em geral, serviços de telecomunicações, serviços gráficos e serviços bancários	22.393,16
Serviços de Publicidade e Propaganda	1.393,20
Outros serviços de terceiros, pessoa jurídica	1.890,60
Pasep	21.500,00
Diversas indenizações e restituições	5.855,60
Aquisições de máquinas, e utensílios de escritório e de outros materiais permanentes	1.786,00
(C)Valor total das despesas administrativas do exercício	218.644,02
(D)Reservas constituídas em exercícios anteriores (art. 15, III da Portaria MPS 402/2008)	0,00
(E)Valor Limite Total para despesas administrativas do exercício(B+D)	235.945,37
Situação	Regular
% real aplicado em despesas administrativas (após dedução do excesso coberto pela reserva)	1,85%